



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 04/2023

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO –
AUDIOVISUAL 2**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem fomento nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Castanhal.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil Reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

2.2 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Castanhal há pelo menos 02 (dois) anos e maior de 18 (dezoito) anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

III – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público efetivo, contratado e/ou comissionado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Avaliadores/pareceristas componentes do banco cadastral de pareceristas do município de Castanhal.

4.6 Os proponentes que foram contemplados no Edital nº 02 – Audiovisual 1, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal.

4.7 Os proponentes que submeteram trabalhos em outros Municípios, considerando o item 3.1 deste Edital.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Parágrafo único: A ficha descritiva de autodeclaração (anexo VII), deverá ser comprovada através de documentos oficiais. (ex.: certidão de nascimento, declaração/documento da comunidade quilombola ou indígena).

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 21 de março de 2024 e 08 de abril de 2024, em e-mail único e exclusivamente para lpg.secult@castanhal.pa.gov.br. Sempre obedecendo o assunto do e-mail (escrever no assunto o que é, ex.: inscrição, recurso, dúvidas..)

6.2 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT, ou em e-mail diferente do informado neste Edital.

6.3 O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6.4 Os anexos que compõem este Edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF (não será aceita fotografia salva em formato PDF).

6.5 As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente Edital serão indeferidas.

6.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve retirar a ficha de inscrição e demais anexos, diretamente no site www.castanhal.pa.gov.br, no link “Paulo Gustavo”, na aba Edital nº 04 – Audiovisual 2.

7.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 exclusivamente ao e-mail lpg.secult@castanhal.pa.gov.br, com assunto “inscrição Edital nº 04 – Audiovisual 2”.

7.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação, nos moldes do anexo, para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Projeto proposto/ proposta cultural, constante no Anexo II;
- c) Currículo/portfólio do proponente com todas as comprovações;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo considerado somente o primeiro e-mail enviado, dentro do prazo estipulado.

7.4.1 Deverão ser anexadas cópias scaneadas dos documentos originais, em arquivo PDF (Portable Document Format) com no máximo de 10MB. Não serão aceitos documentos fotografados e salvos em PDF.

7.4.2 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, fotos, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas, mesmo sendo salvos em PDF.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



7.5 Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo com 02 projetos, individualmente e/ou como representante de coletivo, na mesma categoria e/ou em categorias distintas e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto conseguindo escolher em qual categoria poderá ser premiado (a comissão organizadora informará ao proponente contemplado caso haja necessidade).

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses (doze meses).

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação e mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Castanhal e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.8 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Bem como propostas que apresentem conteúdo pornográfico.

7.10 O e-mail de envio utilizado pelo proponente deve ser o mesmo constante na ficha cadastral de inscrição, sob pena de não recebimento do arquivo.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do recurso.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

Etapa	Período
Inscrições	21/03/2024 a 08/04/2024
Publicação dos inscritos	11/04/2024
Análise de mérito cultural dos projetos	12/04/2024 a 30/04/2024
Publicação dos selecionados	03/05/2024
Recurso não selecionados	06/05/2024 a 08/05/2024
Resultado após recurso selecionados	16/05/2024
Envio de documentos para habilitação	17/05/2024 a 20/05/2024
Publicação dos habilitados	24/05/2024
Recurso de não habilitação	27/05/2024 a 29/05/2024
Resultados após recurso	10/06/2024
Chamamento de suplentes	11/06/2024
Envio de documentação para habilitação dos suplentes	11/06/2024 a 13/06/2024
Publicação dos suplentes habilitados	18/06/2024
Recurso de não habilitação – suplentes	19/05/2024 a 21/06/2024
Resultado final	26/06/2024

I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de avaliadores/pareceristas; e

II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de avaliadores/pareceristas externos, com experiência no segmento cultural.

12.4 A comissão de avaliadores/pareceristas será coordenada pelo Grupo de Trabalho Intersectorial.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



12.5 Os membros da comissão de avaliadores/pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Grupo de Trabalho Intersetorial, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao e-mail lpg.secult@castanhal.pa.gov.br, com assunto “recurso seleção Edital nº 04”, devendo constar as razões para interposição do recurso, sob pena de indeferimento automático.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no período de 06 a 08 de maio de 2024.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do município de Castanhal.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 17 a 20 de maio de 2024, enviar e-mail único para lpg.secult@castanhal.pa.gov.br, com assunto “documentos de habilitação – Edital nº 04” os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;

II – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários e não tributários estaduais;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – comprovante de endereço do proponente ou declaração de residência (no caso do proponente não possuir documento em seu nome), atual e de anos anteriores a 2023.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; efetivamente instalada no município de Castanhal no mínimo 2 anos (sendo a empresa sediada no município de Castanhal com representante legal também residente no município)

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

IV – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao email lpj.secult@castanhal.pa.gov.br, com assunto “recurso habilitação Edital nº 04”, devendo constar as razões para interposição do recurso, sob pena de indeferimento automático.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no Diário Oficial do município de Castanhal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



14.8 Após finalizada a fase de habilitação, não tendo sido preenchido o quantitativo de vagas destinada no presente Edital, serão selecionados para análise imediata os projetos subsequentes inscritos que não foram habilitados previamente, considerando os critérios estabelecidos no item 12, deste Edital, para que passem pela fase de habilitação imediata, para verificação do que dispõe item 14 deste Edital.

14.9 O regramento do Item 14.8 visa o preenchimento integral do quantitativo de vagas a fim de contemplar, aplicar a integralidade do recurso público, em respeito a finalidade da política pública.

14.10 O prazo para habilitação dos projetos remanescente, na forma do item 14.8 será do dia 11 de junho de 2024 a 13 de junho de 2024.

14.11 Os recursos de que trata o item 14.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no Diário Oficial do município de Castanhal.

14.13 O regramento do Item 14.8 que visa o preenchimento integral do quantitativo de vagas se não for contemplado, o Edital prosseguirá com as demais fases, não tendo a possibilidade realizar novamente a seleção para análise imediata dos projetos subsequentes inscritos que não foram habilitados previamente, considerando os critérios estabelecidos no item 12.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária preferencialmente aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do termo.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no dia da convocação informado via e-mail sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Castanhal, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Ministério da Cultura/Governo Federal,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



obedecendo os critérios de veiculação das logomarcas. “Projeto premiado do Audiovisual – Lei Paulo Gustavo”.

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de novembro de 2024.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.castanhal.pa.gov.br, através do link “Paulo Gustavo”, no Diário Oficial de Castanhal e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Castanhal e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.castanhal.pa.gov.br, link “Paulo Gustavo”, Edital nº 04 – Audiovisual 2.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg.secult@castanhal.pa.gov.br, com assunto “informações Edital nº 04”.

18.4 Será considerado somente o último e-mail enviado, dentro do prazo estipulado, quando enviado mais de um e-mail com o mesmo assunto.

18.4 Os casos omissos relativos a este Edital, serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal e Procuradoria do Município.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.09 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial.

Castanhal, 21 de março de 2024.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal de Castanhal

Janete dos Santos Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 218/22